

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n.33729 /2023

Processo nº 81.014.866-2023

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Fundação Manoel de Barros – CNPJ nº 02.388.293/0001-51.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 24 (vinte e quatro) dias, contados de 26/12/2024 e término em 18/01/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 22/11/2024

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33.734-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.012.264-2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia/MS – CNPJ nº 01.236.413/0001-32.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 08 de abril de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 25/11/2024

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.

Rezu Costa Ribeiro – CPF n. xxx. 048.981 -xx.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n.34.173 /2023

Processo nº 65.016.702-2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Guarda Mirim de Dourados – Dr João Adolfo Astolfi – CNPJ:22.624.706/0001-67.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 20 (vinte) dias, contados de 25/01/2025 e término em 13/02/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 25/11/2024

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 071, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores Públicos Estaduais lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC/MS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para a adoção de padrões de conduta e comportamento ético pelos Servidores em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC/MS);

Considerando que a ética constitui valor que deve nortear a atuação institucional da Semadesc-MS, sendo componente essencial para estabelecer e manter a confiança e reputação do órgão;

Considerando que a atuação em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, tecnologia e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na SEMADESC, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Código de Conduta Ética é um instrumento que consolida e disciplina as condutas esperadas dos Servidores do Estado em consonância com os princípios éticos.

Art. 3º As condutas elencadas no Código de Conduta Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 4º A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código de Conduta Ética devem ser promovidas por todas as áreas da SEMADESC/MS.

Art. 5º Os Servidores devem prestar compromisso formal de acatamento e observância às disposições do Código de Conduta Ética, em formulário específico, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

Art. 6º A Comissão de Ética da SEMADESC/MS é a principal instância consultiva para solucionar dúvidas em relação à conduta ética estabelecida no Código, conforme disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. A Comissão de Ética da SEMADESC/MS deve se responsabilizar pela formalização do Termo de Compromisso junto aos servidores.

Art. 7º Aplica-se o Código de Conduta Ética de que trata esta Resolução aos demais servidores em exercício na SEMADESC/MS.

Art. 8º Fica aprovado o modelo do Termo de Compromisso na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SEMADESC)

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação tem como propósito oportunizar às pessoas condições inclusivas de desenvolvimento focado na sustentabilidade, no empreendedorismo e na inovação. Como visão, a instituição busca ser protagonista do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental do Mato Grosso do Sul.

Nesse viés, o Código de Conduta Ética da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul (SEMADESC) é instrumento fundamental para promover uma cultura de integridade, respeito e transparência nas atividades públicas, garantindo que os valores e princípios éticos sejam aplicados diariamente no exercício das funções dos servidores. A finalidade deste código é orientar e padronizar comportamentos e atitudes, estabelecendo diretrizes claras para fortalecer o compromisso com a probidade, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental.

A ética é entendida como o conjunto de valores e normas que guiam o comportamento dos indivíduos, permitindo a convivência harmoniosa e responsável dentro da sociedade. No âmbito do serviço público, a ética se traduz no dever de servir ao bem comum, buscando sempre o interesse público, o respeito à legalidade, à imparcialidade e à transparência, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições.

Neste sentido, este Código de Conduta Ética é, portanto, uma referência essencial para orientar o desempenho dos servidores em consonância com os valores da Secretaria, promovendo uma gestão pública ética e transparente.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Para o propósito deste Código, os princípios são os valores persistentes no tempo e no espaço que concedem sentido lógico e harmônico e lhe proporcionam eficácia, sendo fundamental:

I - Integridade - agir com honestidade, diligência, responsabilidade, boa-fé e no interesse público;

II - Independência e objetividade - ser livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o julgamento profissional e de agir de maneira imparcial e sem viés;

III - Competência - adquirir e manter conhecimentos e habilidades adequados ao seu papel, agir de acordo com as normas aplicáveis e com o devido zelo;

IV - Comportamento profissional - cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis, e evitar qualquer conduta que possa desacreditar a SEMADESC;

V - Confidencialidade - ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no exercício da função.

Art. 2º Os servidores públicos, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, devem apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código, valorizando a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade, sem prejuízo da observância dos deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas na condução dos trabalhos:

I - manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III - manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

IV - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

V - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da SEMADESC acerca de fatos de que tenha conhecimento e possam gerar eventual violação de conduta ética;

VI - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VII - participar de eventos e atividades promovidos pela SEMADESC que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética do agente público;

VIII - colaborar com órgãos de controle interno e externo nas esferas federal, estadual e municipal, Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda outras instâncias e representações de controle social, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;

IX - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência das funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do órgão em todas as áreas de sua atuação, independentemente do setor/departamento em que exerça suas funções internamente;

X - praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

XI - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem legalmente cometidas em razão das funções institucionais, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XIII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XIV - ser assíduo e pontual ao serviço;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

XVI - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XVII - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão do recurso público, sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVIII - Abster-se de realizar declarações públicas, postagens ou ações que possam comprometer a imagem e a credibilidade da Secretaria, devendo manter sempre o respeito à instituição e à sua missão;

XIX - Agir sempre com integridade, transparência e responsabilidade, rejeitando qualquer tentativa de suborno ou pressão para agir de forma que comprometa o interesse público;

XX - representar a Secretaria com profissionalismo, evitando opiniões ou posicionamentos pessoais que possam comprometer a imparcialidade e a credibilidade da instituição.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado aos servidores públicos da SEMADESC:

I - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores;

II - envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses; receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de Servidor Público Estadual;

III - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno; conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

IV - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para se escusar do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

V - utilizar informações com o fim de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

VI - manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais da SEMADESC, divergências de opinião de cunho técnico;

VII - divulgar ou repassar a público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente;

VIII - alterar, deturpar e/ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos;

IX - utilizar espaços de trabalho para fins diversos de sua finalidade, como descanso e alimentação;

X - utilizar/consumir itens pessoais de outros funcionários;

XI - aos colaboradores em posições de decisão, ou que tenham acesso a informações privilegiadas, se envolver em negociações ou influenciar decisões que possam beneficiar diretamente familiares,

amigos ou pessoas próximas;

XII - receber brindes, presentes, convites ou qualquer outra forma de benefício, exceto aqueles que tenham valor meramente simbólico e sejam entregues em ocasiões de caráter institucional.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública.

§ 2º Cabe aos servidores públicos consultarem a Comissão de Ética para solucionar dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul (SEMADESC) assinará termo de compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I - aos servidores da SEMADESC, em exercício em outros órgãos;

II - aos servidores não integrantes de carreira da SEMADESC, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários que prestem serviços na Secretaria, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na SEMADESC, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada ao secretário-executivo da SEMADESC.

Art. 6º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 7º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da SEMADESC, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código devem constar nos registros funcionais do servidor abrangido por esta norma, por decisão da Comissão de Ética, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais.

Parágrafo único. A aplicação da Censura Ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor submetido a este Código, pelo prazo de três anos.

Art. 9º Em caso de violação ao presente Código, será instaurado o procedimento, de caráter reservado, para apuração de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10 Deverá ser criada em até 60 dias da data da publicação deste Código de Conduta Ética a Comissão de Ética da SEMADESC, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Estado, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Secretário de Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 11 A Comissão de Ética da SEMADESC terá por finalidade monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética, implementar e gerir o Código de Conduta Ética e orientar sobre sua aplicação, mediante o desenvolvimento das seguintes competências:

I - elaborar o regimento interno da Comissão de Ética, envolvendo, se for o caso, outras unidades da Secretaria, objetivando criar eficiente sistema de avaliação de resultados da gestão de ética;

II - organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao gestor normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final do ano, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12 As denúncias, reclamações, sugestões e elogios deverão ser encaminhados apenas pelo canal Fala.Br.

ANEXO II
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

DADOS PESSOAIS	
1. Nome completo:	
2. Cargo/Função:	3. Matrícula:
TERMO DE COMPROMISSO	
<p>Declaro conhecer o Código de Conduta Ética da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, comprometendo-me, neste ato, a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente. Compreendo que o Código de Conduta Ética reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética. A assinatura deste Termo de Compromisso é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.</p>	
Assinatura do agente público:	
Ass.: _____ (Nome / Matrícula)	
Assinatura do Presidente da Comissão de Ética	
Ass.: _____ (Nome / Matrícula)	

Este formulário, depois de preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.